DECISÃO TC – 34. 344 - PRIMEIRA CÂMARA

PROCESSO: TC – 003383/2017

ORIGEM: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe

ASSUNTO: 33 –Pensão Previdenciária ou Especial

INTERESSADA: Maria da Conceição Matias Lima

UNIDADE DE AUDITORIA: 6ª Coordenadoria de Controle e Inspeção

PROCURADOR: Eduardo Santos Rolemberg Côrtes – Parecer nº 511/2021

RELATORA: Cons. Maria Angélica Guimarães Marinho

DECISÃO TC – 34.344

EMENTA: LEGAL, para fins de registro, Ato de Concessão de Pensão Previdenciária, devendo-se observar o o direito a integralidade e reajuste pela paridade, previsto no art. 40, § 7º da CF/88 com (redação dada pela EC Nº 41/2003).

DECISÃO:

Vistos, Relatados e Discutidos estes Autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe: Maria Angélica Guimarães Marinho e o Conselheiro substituto Francisco Evanildo de Carvalho, com a presença do Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes**,** em Sessão da Primeira Câmara, realizada no dia **08.06.2021**, sob a Presidência da Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas, por unanimidade de votos, **considerar Legal o benefício de Pensão por Morte a Maria da Conceição Matias Lima**, referente ao Processo Administrativo EX 01958.07/2015-P, devendo ser observado o direito a integralidade e reajuste pela paridade, nos termos do voto da eminente Conselheira Relatora.

Arquivo assinado digitalmente por MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 21/06/2021 09:58:40
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 21/06/2021 10:09:06
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 22/06/2021 08:47:39

DECISÃO TC – 34. 344 - PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, em **22 de junho de 2021.**

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS
Conselheira Presidente

MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO
Relatora

Fui presente:

Procurador

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 21/06/2021 09:58:40
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 21/06/2021 10:09:06
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 22/06/2021 08:47:39

RELATÓRIO

O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe submete à devida apreciação, conforme Portaria Nº 1287/2016 de 02 de Fevereiro de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado de 18/02/2016, benefício de pensão por morte a **MARIA DA CONCEIÇÃO MATIAS LIMA,** Companheira, do ex-segurado **JAMILTON FERREIRA BRITO,** militar na reserva, falecido em 03/11/2015, com fundamento no art. 40, §7º da CF com (redação dada pela EC Nº 41/2003) c/c art. 50, art. 54 e art. 55 da LCE nº 113/2005.

De acordo com a Informação de fls. 01/02, a cargo da 6ª Coordenadoria de Controle e Inspeção, em Parecer Técnico nº 207/2021, a pensão concedida atende às disposições da Emenda Constitucional nº 41/2003, com ditames da Lei Complementar nº 113/05, em virtude do óbito do ex-segurado ter ocorrido em 03/11/2015, data posterior a sua vigência. De acordo com o Instituto Previdenciário (fls. 26-30), a beneficiária faz jus à pensão por morte na qualidade de companheira, conforme o art. 12, inciso I, da LCE 113/2005. O termo inicial do pagamento da pensão, ficou estabelecido na data do óbito, nos termos do art. 50 inciso I, da Lei Complementar nº 113/2005.

Todavia, diante da presença de único beneficiário, a pensão por morte foi deferida no percentual equivalente a 100%, nos termos do art. 55 da LCE nº 113/2005.

O processo encontra-se devidamente instruído, de acordo com a Resolução Nº 284/2013 deste Tribunal de Contas (que institui e regulamenta o processo eletrônico).

Arquivo assinado digitalmente por MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 21/06/2021 09:58:40
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 21/06/2021 10:09:06
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 22/06/2021 08:47:39

DECISÃO TC – 34. 344 - PRIMEIRA CÂMARA

De acordo com o Instituto Previdenciário, a Beneficiária deverá perceber proventos de pensão por morte no total de **R$ 5.728,02 (cinco mil, setecentos e vinte e oito reais e dois centavos),** calculados na forma constante às fls. 32, a seguir detalhada:

CÁLCULO DOS PROVENTOS		
DEMONSTRATIVO	**CARGO**	**VALOR (R$)**
Proventos - Inativo	3º Sargento da PMSE	6.184,14
Total		6.184,14

DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO
(6.184,14 - 4.663,75) * 0,70 + 4.663,75 = 5.728,02

RATEIO DO BENEFÍCIO				
NOME	**DEPEDENTE**	**FIM**	**RATEIO**	**VALOR (R$)**
Maria da Conceição Matias Lima	Companheira	Vitalício	100%	5.728,02

Diante do exposto, em conclusão a 6ª CCI, opinou pelo reconhecimento da legalidade, para fins de registro, o Benefício de Pensão por Morte concedido a Maria da Conceição Matias Lima, beneficiária do segurado instituidor, Jamilton Ferreira Brito.

O douto Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, em seu Parecer de nº 511/2021, opinou pelo reconhecimento da legalidade do ato de concessão de pensão previdenciária, em favor da Sra. Maria da Conceição Matias Lima, companheira, com direito a reajuste pela revisão anual, com fundamento no art. 40 § 7º da Constituição Federal (redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003), c/c arts. 50, 54, e 56 da LC nº 113/2005, e com o art. 24-B do Decreto n° 667/69, bem como art. 7º da LC nº 338/2019, c/c art. 9º da IN nº 5, de 15/01/2020, com direito a integralidade e reajuste pela paridade, devendo receber mensal benefício que consta (peça 7) às fls.2, bem como pelo registro do ato que a formalizou.

Arquivo assinado digitalmente por MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 21/06/2021 09:58:40
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 21/06/2021 10:09:06
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 22/06/2021 08:47:39

É o relatório

VOTO DA RELATORA

Considerando a regularidade da documentação que instrui o processo, conforme se depreende da informação elaborada pela 6ª Coordenadoria de Controle e Inspeção;

Considerando o Parecer do órgão do Ministério Público Especial junto a este Tribunal de Contas;

Considerando os fundamentos do voto prolatado pela Conselheira Relatora, aprovado pelos demais Conselheiros presentes à sessão;

E, considerando, finalmente, o que mais dos autos consta,

Decide o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão da Primeira Câmara, realizada no dia **08/06/2021**, por unanimidade de votos, considerar Legal a concessão da pensão previdenciária a **MARIA DA CONCEIÇÃO MATIAS LIMA**, Companheira, do ex-segurado **JAMILTON FERREIRA BRITO**, sendo a pensão no valor mensal de **R$ 5.728,02 (cinco mil, setecentos e vinte e oito reais e dois centavos),** devendo ser observado o direito a integralidade e reajuste pela paridade, a partir de 03/11/2015, data do óbito, da forma a seguir:

CÁLCULO DOS PROVENTOS

DEMONSTRATIVO	CARGO	VALOR (R$)
Proventos - Inativo	3º Sargento da PMSE	6.184,14
Total		6.184,14

Arquivo assinado digitalmente por MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 21/06/2021 09:58:40
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 21/06/2021 10:09:06
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 22/06/2021 08:47:39

DECISÃO TC – 34. 344 - PRIMEIRA CÂMARA

DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO
(6.184,14 - 4.663,75) * 0,70 + 4.663,75 = 5.728,02

RATEIO DO BENEFÍCIO

NOME	DEPEDENTE	FIM	RATEIO	VALOR (R$)
Maria da Conceição Matias Lima	Companheira	Vitalício	100%	5.728,02

É como voto

MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO

Conselheira Relatora

Arquivo assinado digitalmente por MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 21/06/2021 09:58:40
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 21/06/2021 10:09:06
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 22/06/2021 08:47:39